

## Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 742013 Código de validação: EE0A877627

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 1º** O inciso I do art. 4º e o art. 271, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° O Tribunal funcionará:

- I em sessões:
- a) do Plenário:
- b) do Órgão Especial;
- c) da Seção Cível;
- d) das Câmaras Reunidas;
- e) das Câmaras Isoladas.

...

- Art. 271. O Órgão Especial reunir-se-á, ordinariamente, com início às nove horas, em sessões administrativas na primeira e terceira quartas-feiras do mês e, em sessões jurisdicionais, na segunda e quarta quartas-feiras do mês, bem como na quinta quarta-feira do mês quando ocorrer.
- § 1º As sessões não se estenderão além das dezoito horas, salvo se para continuidade de julgamento iniciado antes desse horário.
- § 2º O Ministério Público só participará da sessão administrativa se convocado pela Presidência do Tribunal.
- § 3º O Órgão Especial reunir-se-á em caráter extraordinário, em qualquer dia ou horário, mediante convocação do presidente do Tribunal ou a requerimento de um terço dos seus membros.
- § 4º As sessões jurisdicionais do Órgão Especial serão secretariadas pelo secretário do Plenário; e as sessões administrativas pelo diretor-geral do Tribunal.
- **Art. 2º** Ficam acrescentados ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão os artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E, 8º-F, e 270-A, com as seguintes redações:
  - **Art. 8º-A.** O Órgão Especial, com quinze membros, exercerá as atribuições e competências do Plenário previstas neste Regimento Interno e no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, salvo:
  - I eleger, tomar compromisso e dar posse aos membros da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça;
  - II eleger os membros do Órgão Especial para as vagas destinadas ao preenchimento por eleição e dar posse a todos os seus membros:
  - III deliberar sobre a alteração do número de desembargadores:
  - IV escolher juiz de direito de entrância final para acesso ao Tribunal pelos critérios de antiguidade e merecimento;
  - V formar a lista tríplice dos candidatos ao cargo de desembargador pelo quinto constitucional;
  - VI eleger desembargadores e juízes de direito, titulares e suplentes, que comporão o Tribunal Regional Eleitoral, bem como elaborar a lista tríplice para preenchimento das vagas destinadas aos advogados para integrar o mesmo Tribunal Regional Eleitoral;
  - VII eleger o diretor e o vice-diretor da Escola Superior da Magistratura;
  - VIII realizar as sessões solenes do Plenário previstas no art. 270 deste Regimento, ou outra sessão solene.
  - Art. 8º-B. O Órgão Especial reunir-se-á com no mínimo oito desembargadores, além do seu presidente.
  - § 1º Quando exigido quórum qualificado para deliberação, o Órgão Especial não se reunirá sem a presença de dez desembargadores, incluídos os suplentes e excluído o presidente, verificando-se o quórum no início do julgamento e impedindo-se aos desembargadores presentes deixar o julgamento, salvo motivo de força maior.
  - § 2º O presidente será substituído em suas férias, ausências, impedimentos e suspeições pelo vice-presidente ou pelo desembargador mais antigo na sessão.
  - § 3º Todos os desembargadores manterão no Órgão Especial a sua classe de origem no Tribunal de Justiça, independentemente de integrá-lo como membro escolhido por antiguidade ou por eleição.
  - § 4º A antiguidade no Órgão Especial regular-se-á pela antiguidade de seus integrantes no Plenário.
  - Art. 8º-C. O Órgão Especial será composto pelos seis desembargadores mais antigos no Tribunal e por seis desembargadores eleitos dentre os demais.
  - § 1º O presidente do Tribunal, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça são membros natos do Órgão Especial.
  - § 2º Já integrando, o presidente, o vice-presidente e/ou o corregedor-geral da Justiça o Órgão Especial em razão da antiguidade, serão convocados para composição do Órgão os membros subsequentes na antiguidade no Plenário até o término do mandato do membro da Mesa Diretora já integrante do Órgão Especial por antiguidade.
  - **Art. 8º-D.** As vagas de antiguidade do Órgão Especial serão providas mediante ato do presidente do Tribunal, pelos seis membros mais antigos do Plenário, conforme ordem decrescente de antiguidade, inadmitida a recusa.
  - § 1º A substituição nas férias, licenças e afastamentos dos membros escolhidos por antiguidade será efetivada, mediante convocação do presidente, inadmitida a recusa, pelo desembargador mais antigo na ordem decrescente de antiguidade, desde que não integre o Órgão como membro eleito.
  - § 2º Quando houver coincidência de convocação de um mesmo desembargador para substituição de membro escolhido por antiguidade e de membro escolhido por eleição, terá preferência a substituição do membro escolhido por antiguidade.
  - **Art. 8º-E.** A eleição dos seis membros do Órgão Especial será realizada em sessão pública, por votação secreta, entre os membros do Plenário, convocados especialmente para tal finalidade, sendo inadmitida a recusa do encargo, salvo manifestação expressa antes da eleição.
  - § 1º A eleição deverá ocorrer na mesma data da escolha dos membros da Mesa Diretora do Tribunal.



## Tribunal de Justica do Maranhão

- Diário da Justiça Eletrônico § 2° Serão sufragados tantos nomes quantas sejam ás vagas eletivas, fixando-se os membros titulares eleitos e o correspondente número de suplentes pela ordem decrescente dos votos individualmente obtidos.
- § 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver, no mínimo, maioria simples dos votos dos membros integrantes do Plenário, prevalecendo, no caso de empate, o candidato mais antigo no Tribunal.
- § 4º O mandato dos membros eleitos terá duração de dois anos, admitida uma recondução, sendo inelegível o desembargador que tiver exercido por quatro anos a função de membro eleito do Órgão Especial, até que se esqotem todos os nomes.
- § 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao desembargador que tenha exercido mandato na qualidade de convocado por período igual ou inferior a seis meses.
- § 6º Serão considerados suplentes, para igual período de dois anos, os desembargadores votados e não eleitos, na ordem decrescente da votação obtida.
- § 7º A substituição dos eleitos pelos desembargadores suplentes será efetivada por ato do presidente do Tribunal, na ordem decrescente das respectivas votações.
- § 8º No curso do mandato, passando um membro eleito do Órgão Especial a integrá-lo pelo critério da antiguidade, será declarada a vacância do cargo eletivo, convocando o presidente, incontinenti, nova eleição para o preenchimento da vaga para conclusão do mandato.
- § 9º Havendo vacância de cargo de membro eleito, será convocada eleição para o novo membro para conclusão do mandato, se faltarem mais de seis meses para o término do mandado. Caso contrário será convocado suplente.
- § 10. A data da posse dos eleitos será a mesma dos membros da Mesa Diretora e seus mandatos devem ser coincidentes.
- Art. 8º-F. Na distribuição dos processos no Órgão Especial, serão observadas as seguintes regras:
- I serão excluídos da distribuição o presidente e o corregedor-geral da Justiça;
- II em caso de vacância, os feitos serão transferidos para o membro que assumir a titularidade da vaga aberta;
- III na hipótese de membro eleito tornar-se membro por antiguidade, este continuará com seus processos, sendo os feitos da vaga aberta por antiguidade transferidos para o novo membro eleito;
- IV em caso de término do mandato dos membros eleitos, o relator, caso reeleito, permanecerá vinculado aos feitos por ele ainda não julgados, não ensejando transferência de processos;
- V em caso de término do mandato dos membros eleitos, o relator dos processos judiciais permanecerá vinculado aos feitos por ele ainda não julgados nos casos do art. 267 deste Regimento, sendo os demais, inclusive os administrativos, redistribuídos entre os novos eleitos;
- VI os suplentes convocados ficam vinculados, nos casos do art. 267 deste Regimento, aos processos judiciais que lhes forem distribuídos, sendo os demais, terminada a substituição, encaminhados ao membro titular.
- Art. 270-A. O Plenário reunir-se-á preferencialmente às nove horas das quartas-feiras quando expressamente convocado pelo presidente.
- Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á em caráter extraordinário, em qualquer dia ou horário, mediante convocação do presidente ou a requerimento de um terço dos desembargadores.
- Art. 3º O Capítulo II do Título I da 1ª Parte do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a ser denominado de DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL.
- Art. 4º O biênio dos primeiros membros do Órgão Especial eleitos, e dos seus suplentes, encerrar-se-á na terceira sexta-feira do mês de dezembro do ano de 2015, com a posse dos novos eleitos.
- Art. 5º Os processos judiciais e administrativos de competência do Plenário e que tenham como relatores desembargadores não membros do Órgão Especial serão redistribuídos entre os membros do Órgão Especial, quando de sua instalação, independentemente de vinculação.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- PALÁCIO DA JUSTICA"CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

Desembargadora MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES Presidente do Tribunal de Justica Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2013 10:26 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)

Informações de Publicação

242/2013 19/12/2013 às 11:50 20/12/2013